



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 08 DE JANEIRO DE 2021

CERTIFICO que fizeram parte na sessão de julgamento do dia 08 de janeiro de 2021, os seguintes Auditores:

JORGE HENRIQUE DE VIVEIROS VIEIRA.....Presidente
WERBRON GUIMARÃES LIMA.....Vice-Presidente. Ausência justificada
RICARDO ALEXANDRE S. GALVÃO.....
MARIANA COSTA HELUY..... Substituta
THALES DYEGO COELHO.....
JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHOAusência justificada
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES.....Procurador

O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).

1º - Processo nº 042/2020 – Jogo: Esporte Clube Viana x Expressinho Futebol Clube – realizado em 03 de novembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “B”, edição 2020 – **Denunciado: Expressinho Futebol Clube**, entidade de prática desportiva, incurso no Art. 203 do CBJD.

Auditora Relatora: Dra. Mariana Costa Heluy.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, a equipe do Expressinho Futebol Clube, foi punida com a perda de pontos por infração ao artigo 203 do CBJD. Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o Expressinho Futebol Clube, por infração ao artigo 203 do CBJD, contra o voto do Dr. Thales Dyego Coelho, que o multava em R\$ 100, 00 (cem reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.

O Expressinho Futebol Clube não apresentou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

2º - Processo nº 045/2020 – Notícia de Infração Disciplinar Desportiva – **Denunciado: Timon Esporte Clube**, entidade de prática desportiva, incurso no art.214 do CBJD – **Auditor Relator: Dr. José dos Santos Sobrinho**. **Redistribuído para o Dr. Ricardo Alexandre Galvão**.

RESULTADO: Processo arquivado a pedido da Procuradoria.

3º - Processo nº 010/2020 – TJD/MA – Notícia de Infração Disciplinar Desportiva: **Noticiante: Bacabal Esporte Clube**, entidade de pratica desportiva. **Denunciado: Timon Esporte Clube**, entidade de pratica desportiva, incurso no Art. 214 do CBJD. **Auditor Relator Dr. José dos Santos Sobrinho**. **Redistribuído para o Dr. Ricardo Alexandre Galvão**.

RESULTADO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares suscitadas pela defesa do Timon Esporte Clube. No mérito, em decisão unânime, foi aplicado ao Denunciado Timon Esporte Clube a pena de perda de 16 pontos e multa de R\$ 100,00 (cem reais), por infração ao Art. 214 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.

Funcionou da defesa do Timon o Dr. Jânio Mario Martins, que apresentou prova testemunhal.

Depuseram como testemunhas os senhores **Emanoel Ferreira de Castro, Robson Paapur Krikati e Luiz Roberto Nascimento Matos**, todos atletas profissionais.

Prestou depoimento como informante o **Sr. Josafá, presidente da equipe do Timon**.

Funcionou na Defesa do Bacabal Esporte Clube o Dr. Marcel Souza Campos.

4º - Processo nº 52/2020 – Jogo: Viana X Cantareira - categoria amadora, realizado em 23 de dezembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Juniores – Edição 2020 – **Denunciados: Daniel Pereira da Silva**, atleta da equipe do Viana, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD; **Luís Augusto Silva Moreira**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

atleta da equipe do Cantareira, incurso no Art.254-A, §1º, I do CBJD, e intimar o árbitro da partida, **Sr. Josiedson Nina Viana**, para prestar esclarecimentos.

Auditor Relator Dr. Ricardo Alexandre Galvão.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir o atleta **Daniel Pereira da Silva**, da equipe do Viana, face a desclassificação do Art. 254-A, §1º, I, para o Art. 254, §2º, ambos do CBJD; por maioria de votos, suspender por 04 partidas, reduzida para 02 (duas) partidas, o atleta **Luís Augusto Silva Moreira**, atleta da equipe do Cantareira, por infração ao Art.254-A, §1º, I, c/c Art. 182 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o suspendia por 06 (seis) partidas”.

A equipe do Viana e do Cantareira não apresentaram defesas

Prestou depoimento o Atleta do Viana Sr. Daniel Pereira da Silva

Foi ouvido o árbitro da partida, Sr. Josiedson Nina Viana, que prestou esclarecimentos.

5º - Processo nº 053/2020 – América X Babaçu - categoria amadora, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Juniores – Edição 2020 – **Denunciado: Fábio Bruno Compasso Brito**, atleta da equipe do América Futebol Clube, incurso no Artigo 258 do CBJD. **Auditor Relator Dr. Thales Dyego Coelho.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir **Fábio Bruno Compasso Brito**, atleta da equipe do América Futebol Clube, por infração ao Art. 258, §1º do CBJD”.

O América Futebol Clube não apresentou defesa.

6º - Processo nº 055/2020 – Cefama e Expressinho - categoria amadora, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Juniores – Edição 2020 – **Denunciado: Patryck Bryan Oliveira Sousa**, atleta da equipe do Expressinho Futebol Clube, incurso Art. 254-A, §1º, I do CBJD. **Auditor Relator Dra. Mariana Costa Heluy.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 (quatro) partidas, reduzida para 02 (duas) partidas, **Patryck Bryan Oliveira Sousa**, atleta da equipe do Expressinho Futebol Clube, por infração ao Art.254-A, §1º, I, c/c. Art. 182 do CBJD

O Expressinho Futebol Clube não apresentou defesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

7º - Processo nº 056/2020 – Jogo: Cantareira X Chapadinha - categoria amadora, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Juniores – Edição 2020 – **Denunciados: Cantareira**, entidade de prática desportiva, incurso no Art. 203 do CBJD, e **Eduardo Moraes Garcia**, árbitro da partida, incurso no Art.266 do CBJD. **Auditor Relator Dr. José dos Santos Sobrinho. Redistribuído para o Dr. Thales Dyego Coelho.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, a equipe do Cantareira, foi punida com a perda de pontos, e multada em R\$ 100,00 (cem reais) por infração ao artigo 203 do CBJD; por unanimidade votos, absolver o **Eduardo Moraes Garcia**, árbitro da partida, quanto a imputação do Art.266 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”.

Prestou depoimento o Sr. Eduardo Moraes Garcia, árbitro da partida
O Cantareira não apresentou defesa.

8º - Processo nº 0057/2020 – Jogo: Cantareira X América Futebol Clube - categoria amadora, realizado em 19 de dezembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Juniores – Edição 2020 – **Denunciado: Michel Lima Soares**, atleta da equipe do América, incurso no art.254-A, §1º, I do CBJD. **Auditor Relator Dr. Ricardo Alexandre Galvão.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas, reduzida para 01 (uma) partida, **Michel Lima Soares**, atleta da equipe do América Futebol Clube, por infração ao Art.254-A, §1º, I, c/c. Art. 182 do CBJD”.

O América Futebol Clube não apresentou defesa

9º - Processo nº 059/2020 – Jogo: Americano X Iape - categoria amadora, realizado em 17 de dezembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Juniores – Edição 2020 – **Denunciado: Caio Felipe Mendes da Silva**, atleta da equipe do Americano Futebol Clube, incurso no Art. 254-A, §1º, II do CBJD. **Auditor Relator Dr. Thales Dyego Coelho.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 (quatro) partidas, reduzida para 02 (duas) partidas, **Caio Felipe Mendes da Silva**, atleta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

da equipe do Americano Futebol Clube, por infração ao Art.254-A, §1º, I, c/c. Art. 182 do CBJD”.

O Americano não apresentou defesa.

10º Processo nº 060/2020 – Jogo: América X Chapadinha - categoria amadora, realizado em 22 de dezembro de 2020 – Campeonato Maranhense de Juniores – Edição 2020 – **Denunciados: Joelberth Pereira Cruz**, atleta da equipe do Chapadinha, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD, **Marcos Vinicius Moreira Lopes**, atleta da equipe do Chapadinha, incurso no Art. 254-A, §1º, I do CBJD, e **Diogo Dias Campos**, atleta da equipe do América, incurso no art. 258, §2º, II do CBJD. **Auditora Relatora Dra. Maria Costa Heluy,**

RESULTADO: “Por maioria de votos, aplicar a pena de advertência ao atleta **Joelberth Pereira Cruz**, da equipe do Chapadinha face a desclassificação do Art. 254-A, §1º I, para o 254, §2º, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Ricardo Galvão que o suspendia por 02 (duas) partidas; por unanimidade de votos, suspender por 04 (quatro) partidas, reduzida para 02 (duas) partidas, **Marcos Vinicius Moreira Lopes**, atleta da equipe do Chapadinha, por infração ao Art.254-A, §1º, I, c/c. Art. 182 do CBJD; por maioria de votos, advertir o atleta **Diogo Dias Campos**, da equipe do América, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD, , contra o voto do Auditor Ricardo Galvão que o suspendia por 02 (duas) partidas”.

As equipes do América e Chapadinha não apresentaram defesas.

São Luís (MA), 08 de janeiro de 2021.

Gabriela Pereira de Paiva
Gabriela Pereira de Paiva

Secretária do TJD/MA.